



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

ATO COTEPE/PMPF Nº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 2021
PUBLICADO NO DOU DE 25.01.2021

Alterado pelo Ato COTEPE/PMPF [3/21](#).

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.100024/2021-40, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 1º de fevereiro de 2021, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL								
ITEM	UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV
		(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ kg)	(R\$/ galão)
1	AC	*5,2231	*5,2231	*4,6847	*4,6902	*7,5268	*7,5268	-
2	AL	*4,9880	*5,1298	*4,1057	*3,9990	-	*5,5685	*2,72
3	AM	**4,4884	**4,4884	**3,7771	*3,6880	-	*6,6980	-
4	AP	**3,7260	*4,2300	**4,1080	**3,9380	*7,2992	*7,2992	-
Nova redação dada ao PMPF da BA pelo Ato COTEPE/PMPF 3/21, efeitos a partir de 01/02/2021.								
5	BA	4,6900	5,4900	3,3930	3,3410	4,7800	4,7800	-
Redação anterior dada ao PMPF da BA, sem efeitos.								
5	BA	*4,6900	*5,4900	3,3930	3,3410	4,7800	4,7800	-
6	CE	*4,7000	*7,0700	*3,8000	*3,7000	*5,1500	*5,1500	-
7	DF	**4,7310	**6,3420	**3,9540	*3,8870	*6,2847	*6,2847	-
8	ES	*4,6671	*6,5418	*3,7832	*3,6492	*4,9401	*4,9401	-
9	GO	*4,7955	*6,5070	**3,8197	**3,7660	*6,0654	*6,0654	-
10	MA	*4,7328	6,6696	*3,8536	*3,8219	-	**5,5957	-
11	MG	*4,8522	6,7314	*3,9550	*3,8823	*5,9131	*7,0373	4,43
12	MS	*4,8030	**6,8686	*3,9469	**3,7776	*5,2112	*5,2112	*3,12

13	MT	*4,6654	6,6944	*4,0641	*4,0243	7,5291	*7,5291	*4,83
14	PA	*4,7543	*6,8575	*3,9402	*3,9593	*6,3549	*6,3549	-
15	PB	*4,6371	**7,9977	*3,7901	*3,7053	-	**6,2636	**2,6
16	PE	4,6011	4,6011	3,6001	3,6001	5,0715	5,0715	-
17	PI	*4,8400	*4,9200	*3,9000	*3,8500	5,3800	5,3800	*3,77
18	PR	*4,3500	*6,7600	*3,4900	*3,4400	*5,4500	*5,4500	-
19	RJ	*4,9610	*5,1010	*3,8130	*3,7100	-	*5,2592	2,44
20	RN	**4,8690	7,3900	**3,9700	*3,8620	*5,9930	*5,9930	-
21	RO	*4,8110	*4,8110	*3,9380	*3,9690	-	*7,3160	-
22	RR	*4,3770	*4,5030	*3,9590	*3,8660	*7,4930	*7,4930	*3,48
23	RS	*4,7825	*7,1422	*3,6795	*3,6278	*5,7870	*5,7870	-
24	SC	*4,4500	*6,6900	*3,4700	*3,4100	6,0700	6,0700	-
25	SE	*4,6760	*4,9840	**3,8460	*3,8130	5,6469	5,6469	*2,85
26	SP	*4,3100	*4,3100	*3,7190	*3,6090	*5,7815	*5,7815	-
Nova redação dada ao PMPF de TO pelo Ato COTEPE/PMPF 3/2								
27	TO	*4,9900	7,3600	*3,8500	*3,8000	6,2000	6,2000	4,90
Redação anterior dada ao PMPF de TO, sem efeitos.								
27	TO	4,8900	7,3600	3,6500	3,6000	6,2000	6,2000	4,90

Notas Explicativas:

a) * valores alterados de PMPF; e

b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

RENATA LARISSA SILVESTRE

Diretora da Secretaria-Executiva do CONFAZ - Substituta